



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Incorpora ao perímetro urbano do Município o imóvel que especifica.

**JOSÉ LUIS RICÍ**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica incorporado ao perímetro urbano de número um (1) da cidade de Barra Bonita, de que trata a Lei Complementara nº 138, de 9 de novembro de 2016, como Zona de Uso Misto, o imóvel a seguir descrito, com área total de 99.420,702 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 13.372 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas (Longitude: -48°35'30,209", Latitude: -22°29'01,910" e Altitude: 507,03 m); Carreador; deste, segue confrontando com **Matricula nº 21.182 - Fazenda Ponte Alta**, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°58' e 129,67 m até o vértice **2**, (Longitude: -48°35'25,717", Latitude: -22°29'02,495" e Altitude: 504,21 m); 98°17' e 99,79 m até o vértice **3**, (Longitude: -48°35'22,263", Latitude: -22°29'02,963" e Altitude: 502,04 m); 97°35' e 152,14 m até o vértice **4**, (Longitude: -48°35'16,988", Latitude: -22°29'03,617" e Altitude: 498,73 m); 98°22' e 182,97 m até o vértice **5**, (Longitude: -48°35'10,656", Latitude: -22°29'04,483" e Altitude: 494,75 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 172**, com os seguintes azimutes e distâncias: 175°28' e 212,96 m até o vértice **6**, (Longitude: -48°35'10,068", Latitude: -22°29'11,384" e Altitude: 482,67 m); Estrada municipal; deste, segue confrontando com **BRB - 050**, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°28' e 7,20 m até o vértice **7**, (Longitude: -48°35'10,207", Latitude: -22°29'11,189" e Altitude: 482,44 m); 325°27' e 14,27 m até o vértice **8**, (Longitude: -48°35'10,490", Latitude: -22°29'10,807" e Altitude: 481,98 m); 325°05' e 17,33 m até o vértice **9**, (Longitude: -48°35'10,837", Latitude: -22°29'10,345" e Altitude: 481,48 m); 323°55' e 15,34 m até o vértice **10**, (Longitude: -48°35'11,153", Latitude: -22°29'09,942" e Altitude: 481,27 m); 322°00' e 16,86 m até o vértice **11**, (Longitude: -48°35'11,516", Latitude: -22°29'09,510" e Altitude: 481,30 m); 315°06' e 10,21 m até o vértice **12**, (Longitude: -48°35'11,768", Latitude: -22°29'09,275" e Altitude: 481,55 m); 312°32' e 12,10 m até o vértice **13**, (Longitude: -48°35'12,080", Latitude: -22°29'09,009" e Altitude: 481,94 m); 307°22' e



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

10,04 m até o vértice **14**, (Longitude: -48°35'12,359", Latitude: -22°29'08,811" e Altitude: 482,37 m); 300°45' e 8,78 m até o vértice **15**, (Longitude: -48°35'12,623", Latitude: -22°29'08,665" e Altitude: 482,83 m); 288°31' e 11,04 m até o vértice **16**, (Longitude: -48°35'12,989", Latitude: -22°29'08,551" e Altitude: 483,44 m); 281°18' e 8,63 m até o vértice **17**, (Longitude: -48°35'13,285", Latitude: -22°29'08,496" e Altitude: 483,82 m); 273°33' e 9,91 m até o vértice **18**, (Longitude: -48°35'13,631", Latitude: -22°29'08,476" e Altitude: 484,27 m); 267°20' e 9,30 m até o vértice **19**, (Longitude: -48°35'13,956", Latitude: -22°29'08,490" e Altitude: 484,65 m); 262°59' e 10,34 m até o vértice **20**, (Longitude: -48°35'14,315", Latitude: -22°29'08,531" e Altitude: 485,09 m); 253°47' e 7,71 m até o vértice **21**, (Longitude: -48°35'14,574", Latitude: -22°29'08,601" e Altitude: 485,37 m); 253°40' e 6,67 m até o vértice **22**, (Longitude: -48°35'14,798", Latitude: -22°29'08,662" e Altitude: 485,61 m); 251°24' e 7,24 m até o vértice **23**, (Longitude: -48°35'15,038", Latitude: -22°29'08,737" e Altitude: 485,85 m); 250°28' e 13,16 m até o vértice **24**, (Longitude: -48°35'15,472", Latitude: -22°29'08,880" e Altitude: 486,28 m); 250°40' e 39,87 m até o vértice **25**, (Longitude: -48°35'16,788", Latitude: -22°29'09,309" e Altitude: 487,40 m); 251°10' e 20,02 m até o vértice **26**, (Longitude: -48°35'17,451", Latitude: -22°29'09,519" e Altitude: 487,87 m); 250°56' e 18,09 m até o vértice **27**, (Longitude: -48°35'18,049", Latitude: -22°29'09,711" e Altitude: 488,38 m); 251°02' e 15,05 m até o vértice **28**, (Longitude: -48°35'18,547", Latitude: -22°29'09,870" e Altitude: 488,71 m); 249°45' e 19,56 m até o vértice **29**, (Longitude: -48°35'19,189", Latitude: -22°29'10,090" e Altitude: 489,05 m); 246°38' e 4,73 m até o vértice **30**, (Longitude: -48°35'19,341", Latitude: -22°29'10,151" e Altitude: 489,12 m); 244°01' e 4,71 m até o vértice **31**, (Longitude: -48°35'19,489", Latitude: -22°29'10,218" e Altitude: 489,14 m); 242°14' e 5,88 m até o vértice **32**, (Longitude: -48°35'19,671", Latitude: -22°29'10,307" e Altitude: 489,11 m); 239°11' e 5,23 m até o vértice **33**, (Longitude: -48°35'19,828", Latitude: -22°29'10,394" e Altitude: 489,13 m); 231°36' e 6,09 m até o vértice **34**, (Longitude: -48°35'19,995", Latitude: -22°29'10,517" e Altitude: 488,98 m); 229°02' e 8,82 m até o vértice **35**, (Longitude: -48°35'20,228", Latitude: -22°29'10,705" e Altitude: 488,79 m); 228°20' e 23,88 m até o vértice **36**, (Longitude: -48°35'20,852", Latitude: -22°29'11,221" e Altitude: 488,03 m); 227°06' e 13,42 m até o vértice **37**, (Longitude: -48°35'21,196", Latitude: -22°29'11,518" e Altitude: 487,28 m); 224°53' e 0,61 m até o vértice **38**, (Longitude: -48°35'21,211", Latitude: -22°29'11,532" e Altitude: 487,23 m); 225°56' e 121,75 m até o vértice **39**, (Longitude: -48°35'24,272", Latitude: -22°29'14,284" e Altitude: 493,44 m); 312°51' e 91,93 m até o vértice **40**, (Longitude: -48°35'26,629", Latitude: -22°29'12,251" e Altitude: 495,18 m); 46°29' e 132,00 m até o vértice **41**, (Longitude: -



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

48°35'23,280", Latitude: -22°29'09,297" e Altitude: 491,85 m); 318°55' e 301,46 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo